



Prefeitura Municipal de Russas
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE RUSSAS



RESOLUÇÃO CMS/Russas nº 009/2022

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Russas/CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais nºs 8.080/90 e 8.142, e Leis Municipais nº 410/92, alterada pela Lei Municipal nº 730/2000, atualizada pela Lei 1.936/2021 que instituiu e reformulou o CMS e ainda seu Regimento Interno.

Considerando que a Lei Federal Nº 8.080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando que a Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando que a Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde – C.M.S. é o órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre políticas e o controle da execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do município de Russas, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2488, de 21/10/2011 que reza sobre a Política Nacional da Atenção Básica.

Considerando a Portaria 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando as alterações na composição do CMS Russas, realizadas através da Lei nº 1.936/2021, bem como outras atualizações.

RESOLVE:

1º - Aprovar o **Regimento Interno do Conselho Municipal da Saúde de Russas**, conforme aprovado em reunião deste colegiado realizada no dia 30 de março de 2022.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Saúde de Russas

SEÇÃO I

Do Órgão

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde do Município de Russas (CMS), é a instância colegiada máxima de deliberação, avaliação, planejamento, fiscalização e coordenação geral do Sistema Único de Saúde (SUS) com jurisdição em todo o território municipal e possui escopo normativo na Lei Municipal nº 410, de 29 de maio de 1992, alterada pela Lei Municipal nº 730, de 18 de agosto de 2000 e pela Lei Municipal nº 1.936, de 11 de outubro de 2021, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, e nos termos da Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012.

§ 1º. O Conselho Municipal de Saúde do Município de Russas (CMS) atuará na formulação, acompanhamento, monitoramento por meio de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.



Conselho Municipal
da Saúde de Russas

Prefeitura Municipal de Russas
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE RUSSAS



§ 2º. O Conselho Municipal de Saúde do Município de Russas manifestar-se-á por meio de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos.

§ 3º. As Resoluções deverão ser obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial.

§ 4º. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior e, não sendo homologada a Resolução e, nem enviada justificativa pelo gestor ao CMS, com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte do Pleno, o CMS e/ou as entidades que o integram, podem buscar a validação das Resoluções, recorrendo ao Poder Judiciário e/ou ao Ministério Público, quando necessário.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Saúde de Russas (SEMUS), órgão responsável pelo gerenciamento do SUS em âmbito municipal, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do CMS, fornecendo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e materiais.

§ 6º. Ao Conselho Municipal de Saúde é garantida a autonomia para o seu pleno funcionamento, com dotação orçamentária e financeira e será assessorado por uma Secretaria Executiva e estrutura administrativa.

§ 7º. O orçamento do CMS será ordenado e gerenciado pelo próprio, através de seu presidente ativo ou à sua ordem, o Secretário Executivo.

SEÇÃO II

Dos Princípios e Diretrizes

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde (CMS) tem como finalidades:

- I. Estabelecer, coordenar e avaliar as políticas de saúde no município;
- II. Possibilitar a legítima participação dos vários segmentos sociais no planejamento e direcionamento das questões do SUS para Russas, por sua representação paritária com a comunidade;
- III. Promover a operacionalização da rede pública, bem como as ações preventivas e curativas na saúde da comunidade;
- IV. Promover a reorganização da rede de serviços, com vista a estabelecer um modelo assistencial adequado às necessidades sociais, em consonância com a política estadual firmada para o setor.
- V. Fortalecer a participação do controle social, mobilizando e articulando a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios que fundamentam o SUS;
- VI. Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas nas Conferências de Saúde;
- VII. Aprovar as diretrizes elaboradas do Plano Municipal de Saúde;
- VIII. Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas;
- IX. Apreciar, deliberar e aprovar o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual de Saúde (PAS), o Relatório Anual de Gestão (RAG), bem como, outros instrumentos de gestão em saúde;
- X. Convocar e organizar as conferências de saúde ordinária e/ou extraordinariamente, estruturando comissão organizadora;
- XI. Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que diz respeito à prestação de serviços de saúde;



Conselho Municipal
da Saúde de Russas

Prefeitura Municipal de Russas
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE RUSSAS



XII. Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XIII. Demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

Da Composição

SEÇÃO I

Da Constituição

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde de Russas será composto por membros eleitos, representantes de instituições e usuários do serviço público, com mandato determinado, podendo ser feita substituição conforme a necessidade e conveniência dos grupos que representam, por novos membros, desde que, submetidos a processo eleitoral.

Art. 4º. O Conselho Municipal será formado por vinte conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representados pelos segmentos das Instituições Governamentais, dos Prestadores de Serviços de Saúde, dos Profissionais da Saúde e dos Usuários, tendo a sua composição de forma paritária, de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 8.142/1990, em conformidade com a Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, com a seguinte composição:

I. 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) 1 (um) representante titular e suplente da Secretaria Municipal da Saúde (SEMUS), sendo ocupados pelo(a) Secretário(a) Municipal da Saúde e Secretário(a) Adjunto(a) em exercício;
- b) 1 (um) representante titular e suplente da Secretaria Municipal da Assistência Social (Setas);
- c) 1 (um) representante titular e suplente da Secretaria da Educação e Desporto Escolar (SEMED).

II. 2 (dois) representantes dos Prestadores de Serviço de Saúde:

- a) 1 (um) representante titular e suplente do Hospital e Casa de Saúde de Russas (HCSR);
- b) 1 (um) representante titular e suplente do Hospital e Maternidade Divina Providência (HMDP).

III. 5 (cinco) representantes de profissionais de saúde:

- a) 1 (um) representante titular e suplente de nível superior;
- b) 3 (três) representantes titulares e suplentes de nível médio;
- c) 1 (um) representante titular e suplente de nível fundamental.

IV – 10 (representantes) usuários:

- a) 1 (um) representante titular e suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Russas;
- b) 1 (um) representante titular e suplente das Instituições Religiosas de Russas;
- c) 1 (um) representante titular e suplente do Distrito de Flores;
- d) 1 (um) representante titular e suplente do Distrito de São João de Deus;



Conselho Municipal
da Saúde de Russas

Prefeitura Municipal de Russas
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE RUSSAS



e) 1 (um) representante titular e suplente do Distrito de Peixe;

e) 1 (um) representante titular e suplente do Distrito de Lagoa Grande;

f) 1 (um) representante titular e suplente do Distrito de Bonhu;

g) 1 (um) representante titular e suplente da Sede;

h) 1 (um) representante titular e suplente Distrito de Timbaúba de Nossa Senhora das Dores;

i) 1 (um) representante titular e suplente da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Russas – APAE/Russas;

§ 1º. O Segmento de Profissionais de Saúde contempla os funcionários e servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Russas (SEMUS), nos níveis fundamental, médio e superior;

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser natos, designados ou eleitos.

§ 3º. Serão membros natos do Conselho Municipal de Saúde de Russas, o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e o(a) Secretário(a) Adjunto(a), representando a SEMUS no segmento Governo;

§ 4º. O mandato do membro nato coincidirá com o período de tempo em que estiver exercendo suas funções específicas;

§ 5º. São membros designados/indicados da CMS os representantes do Segmento Governo e Prestadores de Serviços da Saúde;

§ 6º. As entidades de que trata este artigo poderão, a qualquer momento, solicitar ao Conselho a substituição dos seus representantes, cabendo à plenária, a decisão por critério de maioria simples;

§ 7º. São membros eleitos, os representantes dos profissionais de Saúde, em todos os níveis, e todo o segmento de usuários;

§ 8º. As eleições, bem como indicações, para provimento dos cargos do CMS serão feitas bianualmente, através de processo organizado pela mesa diretora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o término do mandato;

§ 9º. O mandato dos membros do CMS será de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução por igual período;

§ 10. No fim de seu mandato, o conselheiro reconduzido deverá cumprir o interstício mínimo de 4 (quatro) anos sem poder ocupar assento no Conselho;

§ 11. O conselheiro que entrar ocupando vaga deixada por outro que não cumpriu o biênio, cumprirá o restante do mandato do primeiro e poderá ser reconduzido por mais 2 (dois) anos;

§ 12. No caso de ocorrência de representação vaga, o suplente completará o mandato de seu antecessor;

§ 13. O exercício do mandato dos conselheiros será sem remuneração e seus serviços considerados relevantes ao Município de Russas;

§ 14. Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada e os distritos da Zona Rural, cujos representantes e suplentes serão escolhidos através de eleição;

§ 15. A representação do Segmento de Prestadores de Serviço de Saúde, no âmbito do Município será definida por indicação das instituições representantes;



Conselho Municipal
da Saúde de Russas

Prefeitura Municipal de Russas
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE RUSSAS



§ 16. A escolha dos representantes do Segmento de Prestadores de Serviço de Saúde será articulada pela SEMUS, que enviará os dados ao CMS, mediante eleição prévia feita pelas categorias;

§ 17. Fica vedada aos representantes dos Segmentos Profissionais de Saúde, Governo, Prestadores de Serviço de Saúde, bem como, qualquer pessoa que tenha vínculo trabalhista com o Governo, nas três esferas, a candidatura para ocupação de assento no segmento Usuário, assim como o inverso, em todo e qualquer processo eleitoral ou indicação;

§ 18. Concluída a eleição e designados os novos representantes, caberá ao Secretário da Saúde convocar reunião, presidir e empossar os conselheiros, bem como eleger a Mesa Diretora;

Art. 5º. Na presença do titular, na reunião do Pleno, o suplente terá direito à voz, e na ausência do titular, direito à voz e ao voto.

§ 1º. Será garantido ao suplente o direito à voz e de participação nas Câmaras Técnicas e Comissões do CMS;

§ 2º. É vedado ao Conselheiro suplente ocupar cargo majoritário junto à Mesa Diretora do CMS;

§ 3º. A perda do mandato ocorrerá, sempre que o conselheiro deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano civil, sem que apresente justificativa;

§ 4º. Na falta ou impedimento de comparecer à reunião ordinária o Conselheiro Titular comunicará previamente ao Suplente, para evitar solução de continuidade no processo de participação da representação;

§ 5º. A substituição do conselheiro será levada primeiramente à sua representação para que adote as providências cabíveis;

§ 6º. A substituição do conselheiro será levada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Russas pela Mesa Diretora, que por decisão da maioria simples dos seus membros, tomará providências necessárias;

CAPÍTULO III

Da Organização e do Funcionamento

SEÇÃO I

Da Estrutura

Art. 6º. A estrutura básica do CMS compreende:

I – Plenária;

II – Mesa Diretora:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Secretário Geral;

d) Secretário Adjunto;

III – Secretaria Executiva;

IV – Câmaras Técnicas;



Conselho Municipal
da Saúde de Russas

Prefeitura Municipal de Russas
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE RUSSAS



a) Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS – CANOAS;

b) Câmara Técnica de Orçamento e Finanças – CTOF;

c) Câmara Técnica de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde – CTGTES;

d) Câmara Técnica de Vigilância em Saúde – CTVS;

e) Câmara Técnica de Monitoramento e Avaliação do SUS – CTMAS.

V – Comissões:

a) Comissão de Comunicação – CCOM;

b) Comissão Eleitoral – CE;

c) Comissões Intersetoriais, através da Comissão Intersetorial em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT; Comissão Intersetorial de Saúde Mental – CISM; Comissão Intersetorial da Diversidade dos Sujeitos no SUS – CDSUS; Comissão Intersetorial da Pessoa com Deficiência e Patologias – CIPDP; Comissão Intersetorial de Saúde da Mulher – CISMU.

VI – Fórum Regional de Conselheiros de Saúde:

a) Fórum Regional de Conselheiros de Saúde;

b) Fórum Macrorregional de Conselheiros de Saúde.

§ 1º. O CMS poderá criar, por meio de Resoluções, outras Câmaras Técnicas e Comissões, conforme as demandas.

§ 2º. Todo(a) Conselheiro(a) deve participar compulsoriamente de uma Câmara ou Comissão ou, de livre vontade, de até duas câmaras ou comissões.

§ 3º. Cada Câmara Técnica ou Comissão permanente contará com oito membros, entre titulares e suplentes, distribuídos paritariamente com 50% (cinquenta por cento) de usuários(as), 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores(as) e 25% (vinte e cinco por cento) de gestores(as).

§ 4º. Cada Comissão Intersetorial contará com no máximo 50% (cinquenta por cento) do número de titulares do Pleno de CMS, e obrigatoriamente, contará com oito conselheiros, entre titulares e suplentes, distribuídos paritariamente.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do CMS

SUBSEÇÃO I

Do Plenário

Art. 7º. O Plenário do CMS é o fórum de deliberação plena e conclusiva do órgão, composto por todos os conselheiros titulares e respectivos suplentes.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, 12 (doze) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria simples.

§ 1º. Cada membro, titular, terá direito a um voto, o conselheiro suplente somente terá direito a voto na ausência do titular.



Conselho Municipal
da Saúde de Russas

Prefeitura Municipal de Russas
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE RUSSAS



§ 2º. Ao Pleno do CMS cabe deliberar acerca de tomada de decisão de ad referendum pelo Presidente do Conselho Municipal em reunião subsequente ao seu ato.

§ 3º. Repasse de Recursos Financeiros não poderá ser objeto de ad referendum.

Art. 9º. A abertura da Sessão Plenária do CMS poderá ocorrer com 1/3 dos membros presentes.

Art. 10. A Sessão Plenária do CMS somente poderá deliberar os assuntos em Pauta com o mínimo correspondente a metade mais um dos seus membros.

Parágrafo único. Na convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser convocados os titulares e suplentes.

Art. 11. Compete aos membros do Conselho Municipal de Saúde:

I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS, bem como às Câmaras Técnicas e/ou Comissões, Grupos de Trabalhos, para tais designados, conforme calendário previamente elaborado;

II – Solicitar ao plenário ou a Mesa Diretora, assuntos para constar em pauta de reuniões do CMS;

III – Apresentar projetos, matérias ou assuntos de interesse, em reuniões convocadas para tal;

IV – Solicitar esclarecimentos, informações, revisão em processo que no seu entender não esteja suficientemente instruído;

V – Votar e ser votado para ingressar na Mesa Diretora, quando titular;

VI – Solicitar inclusão de pauta, justificando a necessidade de apreciação;

VII – Assinar as moções e proposições propostas em Plenário;

VIII – Representar o Conselho Municipal de Saúde de Russas, quando indicado pela Mesa Diretora ou pelo Plenário;

IX – Poder expressar seu pensamento, voz e voto e deliberar sobre as matérias em discussão;

X – Comparecer aos eventos de posse de conselheiros municipais de saúde, plenárias e conferências de saúde quando convidado;

XI – Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO IV

Das atribuições e competências

SEÇÃO I

Do Conselho Municipal de Saúde – CMS

Art. 12. São atribuições e competências do CMS:

I – Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;



Conselho Municipal
da Saúde de Russas

Prefeitura Municipal de Russas
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE RUSSAS



- II – Atuar na formulação, acompanhamento e monitoramento da execução da Política Municipal de Saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnica administrativa;
- III – Propor diretrizes para a execução da Política Municipal de Saúde aos setores público, privado, privado filantrópico, contratados e/ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV – Fomentar e atuar na formulação, acompanhamento e avaliação das diretrizes e estratégias da Política Municipal de Educação Permanente em Saúde;
- V – Propor, promover e apoiar a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente para qualificar a atuação dos conselheiros, na formulação de estratégias e assegurar efetivo controle social da execução da política de saúde;
- VI – Deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades para as ações e serviços públicos de saúde pelo gestor municipal;
- VII – Atuar na formulação das diretrizes e estratégias de elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Saúde, programas e projetos, adequando-os às diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VIII – Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde - SUS à população e às instituições públicas e entidades privadas e, estimular a participação social no controle da administração do SUS;
- IX – Atuar na elaboração de critérios e medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS, com base nas diretrizes de reorganização da atenção e dos serviços do SUS, objetivando o acesso à população;
- X – Apreciar, aprovar e acompanhar a proposta orçamentária financeira da Secretaria da Saúde e de suas unidades financeiras e fiscalizar a sua aplicação;
- XI – Atuar na elaboração de critérios para a programação e a execução financeira-orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;
- XII – Controlar a execução financeira dos recursos destinados ao CMS, bem como a aprovação do Plano de Aplicação da unidade orçamentária;
- XIII – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar, quadrimestralmente, o plano de aplicação e prestação de contas, bem como, supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde;
- XIV – Criar comissões intersetoriais, integrantes e subordinadas ao CMS, compostas por órgãos da gestão municipal de saúde, órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;
- XV – Monitorar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;
- XVI – Estabelecer critérios para a realização de Conferências de Saúde, a nível municipal, assegurar e propor junto ao poder Executivo a realização das Conferências Municipais de Saúde;
- XVII – Propor, aprovar, organizar e normalizar o funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, realizadas ordinariamente a cada 4 (quatro) anos ou extraordinariamente quando convocadas na forma da lei;
- XVIII – Promover a articulação com os poderes constituídos e outros setores relevantes da sociedade não representados no Conselho Municipal de Saúde;
- XIX – Articular com outros conselhos setoriais na busca de cooperação e estabelecer estratégias comuns no fortalecimento do Controle Social e do SUS;



Conselho Municipal
da Saúde de Russas

Prefeitura Municipal de Russas
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE RUSSAS



XX – Propor e acompanhar critérios que definam os padrões de qualidade no processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área da saúde, visando observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do Município de Russas;

XXI – Estabelecer diretrizes e critérios quanto à localização, credenciamento e ao tipo de unidade prestadora de serviços de saúde, público, filantrópico e privado no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXII – Estabelecer critérios para elaboração de convênios, acordos e termos aditivos que se refiram ao SUS;

XXIII – Aprovar critérios e valores complementares à tabela nacional de remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial, quando necessário;

XXIV – Analisar denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes à Política Municipal de Saúde;

XXV – Deliberar sobre o Relatório Anual de Gestão do SUS, considerando os dispositivos no Plano Municipal de Saúde e em conformidade com os relatórios quadrimestrais;

XXVI – Instituir a Ouvidoria do CMS;

XXVII – Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Saúde, em suas Câmaras Técnicas, Comissões e Fórum Regional e Macrorregionais de Conselheiros de Saúde do Município de Russas;

XXVIII – Publicizar permanentemente os atos, Recomendações, Resoluções, Moções, documentos propositivos, legislação, Deliberações aprovadas pelo Conselho;

XXIX – Realizar estudos e pesquisas para avaliar sistematicamente a atuação do CMS e dos conselhos de saúde no âmbito do Município;

XXX – Promover audiências públicas para discutir temas de interesses sociais relativos às políticas de saúde;

XXXI – Estimular e apoiar estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde, pertinentes ao desenvolvimento e fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XXXII – Deliberar sobre os gastos públicos em saúde com referência às despesas com saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades que serão consideradas como ações e serviços de saúde na prestação de contas do gestor;

XXXIII – Elaborar e alterar sempre que necessário o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Município de Russas e de outras normas de funcionamento.

SEÇÃO II

Da Mesa Diretora

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde terá suas atividades dirigidas por uma Mesa Diretora.

Art. 14. Constitui a Mesa Diretora:

I – Presidente.

II – Vice-presidente.

III – Secretário Geral.



Conselho Municipal
da Saúde de Russas
IV – Secretário Adjunto.

Prefeitura Municipal de Russas
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE RUSSAS



Parágrafo único. O Presidente da Mesa Diretora é o Presidente do CMS.

Art. 15. São atribuições da Mesa Diretora:

- I – Convocar, coordenar e realizar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS;
- II – Ser responsável por todos os assuntos econômicos e financeiros do CMS e submetidos à deliberação do Plenário;
- III – Ser responsável pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação e recomendação do CMS articulando-se com a Secretaria Executiva do Conselho e da SEMUS;
- IV – Responsabilizar-se pelo acompanhamento das frequências dos membros nas reuniões do CMS;
- V – Publicizar todas as deliberações, moções e atividades do CMS;
- VI – Acompanhar o desempenho e funcionamento das Câmaras Técnicas, das Comissões, dos Grupos de Trabalhos e dos Fórum Regional e Macrorregionais do CMS;
- VII – Convidar, solicitar, convocar, quando necessário, a presença de cientistas, especialistas, técnicos, funcionários e outros, visando esclarecimento de assuntos, matérias e informações atinentes ao Sistema Único de Saúde, nas reuniões do CMS;
- VIII – Receber e distribuir processos para as Câmaras Técnicas, Comissões e Plenário do CMS;
- IX – Assinar as Resoluções aprovadas em Plenário;
- X – Tomar outras providências visando o cumprimento de suas atribuições;
- XI – Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 16. Compete aos membros da Mesa Diretora:

§ 1º. Compete ao Presidente do CMS:

- I – Ordenar os Recursos Orçamentários e Financeiros que venham a ser destinados ou alocados ao Conselho;
- II – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS;
- III – Convocar, periodicamente, o Gestor para apresentar em Plenário, de acordo com a legislação vigente, o relatório demonstrativo do orçamento físico-financeiro e prestação de contas dos recursos destinados ao SUS, bem como, dos recursos recebidos e saídos do Fundo Municipal de Saúde;
- IV – Oficializar, sempre que necessário, as comunicações aos membros do CMS, e às entidades/instituições representadas no colegiado;
- V – Receber e encaminhar os processos analisados pelas Câmaras competentes para deliberação do Plenário;
- VI – Solicitar ao(à) Secretário(a) Executivo(a) do CMS, subsídios e assessoramento, visando a operacionalização e funcionamento do Conselho;
- VII – Fazer cumprir todas as deliberações do Plenário;
- VIII – Representar o Conselho Municipal de Saúde de Russas onde se fizer necessário;



Prefeitura Municipal de Russas
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE RUSSAS



- IX – Manter contato com entidades ou órgãos integrantes do SUS, nas três esferas de governo;
- X – Decidir ad referendum acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta ao Pleno submetendo seu ato à deliberação do Pleno do Conselho na primeira reunião subsequente ao ato;
- XI – Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

§ 2º. Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente da Mesa Diretora nos seus impedimentos, nas reuniões do CMS;
- II – Auxiliar o Presidente da Mesa Diretora naquilo que for solicitado;
- III – Acompanhar com o(a) Secretário(a) Executivo(a) do CMS a realização de todos os assuntos técnicos, operacionais, econômicos e financeiros;
- IV – Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

§ 3º. Compete o(a) Secretário(a) Geral:

- I – Substituir o Vice-Presidente ou outros membros da Mesa Diretora nos seus impedimentos, nas reuniões do CMS;
- II – Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa Diretora naquilo que for solicitado;
- III – Responsabilizar-se com o(a) Secretário(a) Executivo(a) e Apoio Técnico do CMS pelo registro, em atas, das reuniões do Pleno, Câmaras Técnicas e Comissões do CMS;
- IV – Acompanhar com o(a) Secretário(a) Executivo(a) do CMS a realização de todos os assuntos técnicos, operacionais, administrativos, econômicos, financeiros;
- V – Acompanhar, com o(a) Secretário(a) Executivo(a), a entrada de processos, denúncias, encaminhando em tempo hábil para Câmaras Técnicas e Comissões;
- VI – Responsabilizar-se com o Secretário(a) Executivo(a) e Apoio Técnico do CMS, apresentar resumo quadrimestral de todos os processos e matérias ao Plenário do CMS;
- VII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

§ 4º. Compete ao Secretário Adjunto:

- I – Substituir o secretário(a) geral em seus impedimentos, nas reuniões do CMS, observando o que dispõe os itens I a VIII do §3º deste artigo;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO III

Da Secretaria Executiva

Art. 17. São atribuições específicas do Secretário Executivo:

- I – Assistir a sessão, registrando a marcha dos eventos e as decisões tomadas em atas circunstanciadas;
- II – Coordenar, supervisionar e dirigir as atividades de apoio administrativo do Conselho;



Prefeitura Municipal de Russas
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE RUSSAS



- III – Organizar e manter atualizado o fichário de toda correspondência do Conselho e dos processos por ele tramitado;
- IV – Cumprir outros encargos determinados pelo presidente;
- V – Na ausência do Presidente, o Secretário do CMS convocará as reuniões tanto ordinárias como extraordinárias.

SEÇÃO IV

Dos Conselheiros

Art. 18. São atribuições dos Conselheiros:

- I – Frequentar as reuniões ordinárias e extraordinárias para as quais for convocado, justificando em tempo oportuno, as faltas porventura ocorridas;
- II – Comunicar aos respectivos suplentes, em tempo hábil, a necessidade de sua participação nas sessões e trabalhos do CMS;
- III – Exercer os direitos de votar e ser votado, dentro dos princípios instituídos neste documento;
- IV – Tomar iniciativa de propor projetos de resolução, formular moções ou proposições no âmbito da competência e atribuições do CMS;
- V – Propor alterações ou acréscimos a este regimento.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

SEÇÃO I

Das Reuniões

Art. 19. O Conselho Municipal de Saúde de Russas reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, convocado na forma regimental.

Parágrafo único. Cada membro terá direito a um voto.

Art. 20. A pauta da Reunião Ordinária constará de:

- I – Leitura, discussão e aprovação da ata da Reunião anterior;
- II – Informes, Pareceres/Recomendações e Pontos Específicos;
- III – A Pauta constará dos pontos previamente definidos, podendo ser alterada, por inclusão ou retirada de pontos de pauta, no ato de sua leitura, desde que aprovada pela maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 1º. Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves.

§ 2º. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes deverão inscrever-se.

§ 3º. Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da Pauta, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da Reunião, sem o que, salvo a critério do Plenário, não poderá ser votado.



Conselho Municipal
da Saúde de Russas

Prefeitura Municipal de Russas
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE RUSSAS



Art. 21. As deliberações do CMS, observando o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

I – Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

II – Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

§ 1º. As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§ 2º. As resoluções do CMS serão obrigatoriamente homologadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, em um prazo de 30 (trinta) dias, publicados e afixados no Paço Municipal, conforme Lei Municipal nº 760, de 18 de maio de 2001.

Art. 22. As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Russas, observada a Legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I – Ao início da discussão poderá ser pedido vistas, devendo o assunto retomar impreterivelmente, na reunião ordinária seguinte para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de 1 (um) Conselheiro. O Conselheiro que pedir vistas será o relator, no caso de mais de um Conselheiro pedir vistas, haverá tantos relatores quanto os pedidos de vistas;

II – A matéria objeto de pedido de vista não poderá ser alvo de novo pedido nas reuniões seguintes sobre o mesmo tema;

III – A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao presidente da mesa avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com requerente;

IV – As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

V – A recontagem dos votos deve ser realizada quando a mesa julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais conselheiros;

Art. 23. As deliberações tomadas, inclusive a aprovação da Ata da reunião anterior deverá constar dos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte.

Art. 24. As deliberações tomadas deverão constar do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo a votação nominal quando solicitado.

Art. 25. O Conselho Municipal de Saúde de Russas pode fazer-se representar perante instâncias e fórum da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário e/ou Mesa Diretora com delegação específica.

CAPÍTULO VI

Do Processo Eleitoral

SEÇÃO I

Da Comissão Eleitoral



Conselho Municipal
da Saúde de Russas

Prefeitura Municipal de Russas
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE RUSSAS



Art. 26. O CMS formará e nomeará uma Comissão Eleitoral, composta por conselheiros e assessores técnicos do Conselho, com o objetivo de estabelecer critérios e normas para o processo eleitoral de sua Mesa Diretora, das representações dos segmentos de profissionais de saúde e de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º. A coordenação do processo de eleição mencionado no caput deste artigo será de competência de Comissão instituída pelo CMS para esta finalidade.

§ 2º. A Comissão instituída para a eleição em pauta, dentre os membros do CMS, obedecerá ao princípio da paridade da Lei 8.142/1990 e da Resolução 453/12/CNS, será composta por 8 (oito) conselheiros e três assessores técnicos da Secretaria Executiva, os quais serão responsáveis pela elaboração dos encaminhamentos relativos ao processo eleitoral, assim formada: 2 (dois) conselheiros do segmento Governo/Prestador; 2 (dois) conselheiros do segmento Profissional de Saúde; 4 (quatro) conselheiros do segmento de Usuários; e (três) assessores técnicos da Secretaria Executiva.

Art. 27. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Conduzir e supervisionar o processo eleitoral deliberando sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento;
- II – Requisitar ao CMS todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- III – Instruir, qualificar, apreciar e deliberar sobre recursos relativos a registro de candidatura e outros assuntos ao pleito eleitoral;
- IV – Proclamar o resultado eleitoral;
- V – Apresentar ao Pleno do CMS relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado.

SEÇÃO II

Das Eleições

Art. 28. A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares e respectivos suplentes dar-se-á por meio de Assembleia dos Segmentos convocadas para tal fim.

Art. 29. Caberá ao CMS marcar a data e hora da Assembleia para a escolha dos representantes, previamente acordado com as instituições, para que a Comissão Eleitoral proceda o acompanhamento da eleição.

Art. 30. As entidades e os movimentos sociais que forem se candidatar a vaga no CMS terão que apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- I – Cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório;
- II – Cópia do estatuto e/ou regimento;
- III – Termo de indicação do candidato titular e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal;
- IV – Comprovante de atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos; e
- V – Cópia da cédula de identidade do candidato titular e do respectivo suplente.

SEÇÃO III

Da Eleição da Mesa Diretora



Conselho Municipal
da Saúde de Russas

Art. 31. O processo eleitoral para a Mesa Diretora do CMS se dará mediante os seguintes procedimentos:

Prefeitura Municipal de Russas
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE RUSSAS



- I – A eleição da Mesa Diretora será entre os conselheiros titulares do CMS por meio de voto aberto, em reunião extraordinária convocada para essa finalidade;
- II – A eleição para os membros da Mesa Diretora se realizará a cada dois anos, em Reunião Extraordinária convocada para tal finalidade;
- III – A convocação para Eleição da Mesa Diretora se dará mediante edital de convocação, contendo dia e local, publicado no Paço Municipal e/ou no sítio oficial da Prefeitura do Município de Russas com antecedência mínima de trinta dias;
- IV – Poderão participar da votação, quando da Eleição da Mesa Diretora, os conselheiros, membros do CMS, titulares e, os suplentes na ausência do titular, em gozo de seus direitos e obrigações sociais;
- V – Fica vedada a inscrição do candidato em mais de uma chapa;
- VI – As fichas de inscrições de cada candidato serão acompanhadas, da respectiva Chapa com os cargos pleiteados e especificados, e das propostas que deverão ser voltadas para a direção das atividades e o funcionamento efetivo do CMS, bem como o fortalecimento do Controle Social do SUS;
- VII – A Chapa deverá observar a paridade, assim determinada: 2 (dois) usuários, 1 (um) profissional de saúde e 1 (um) gestor/prestador de serviço, sendo que os mesmos poderão ser escolhidos pelos seus respectivos segmentos;
- VIII – As inscrições das Chapas serão efetuadas junto à Secretaria Executiva do CMS, nas datas estabelecidas no Edital de Convocação;
- IX – As inscrições de chapas deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral, acompanhadas de atesto pela Secretaria Executiva do CMS, a respeito da legitimidade dos candidatos;
- X – As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade dos candidatos;
- XI – Encerradas as inscrições, estas serão encaminhadas à Comissão Eleitoral para apreciação da documentação estabelecida no Edital de Convocação;
- XII – Sendo os cargos da Mesa Diretora majoritários é vedada a inscrição de conselheiro suplente, assegurar-lhe-á apenas o direito a voz e participação nas câmaras técnicas e comissões do CMS;
- XIII – A chapa em discordância com as normas estabelecidas, neste regimento, será submetida à análise da comissão eleitoral, podendo haver impugnação da mesma em até 30 (trinta) minutos após o encerramento das inscrições;
- XIV – Em caso de impugnação, da chapa, os componentes serão notificados, de imediato, para a apresentação de defesa. A notificação será via e-mail ou WhatsApp;
- XV – Em caso de impugnação, suspeição ou impedimento da inscrição de um ou mais candidato de uma chapa, a defesa e/ou recomposição da chapa será feita no horário oficial do expediente da Secretaria Executiva do CMS, no dia subsequente ao encerramento das inscrições, conforme prazo estipulado no edital de convocação devidamente publicado;
- XVI – Em caso de renúncia ou impedimento, no ato da eleição, de um ou mais candidatos componentes de uma chapa, fica vedada a substituição de imediato, tomando-se a chapa inelegível;
- XVII – A reunião para a Eleição da Mesa Diretora do CMS, será coordenada pela Comissão Eleitoral e, presidida por um de seus membros, eleito no momento da reunião, pela própria comissão;



Prefeitura Municipal de Russas
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE RUSSAS



Conselho Municipal
da Saúde de Russas

XVIII – Os candidatos, à eleição dos cargos da Mesa Diretora do CMS, apresentar-se-ão através de chapas, designando a composição e o cargo pleiteado de cada candidato: Presidente, Vice-presidente, Secretário(a) Geral e Secretário(a) Adjunto(a);

XIX – O quórum para iniciar a reunião de eleição dos membros da Mesa Diretora do CMS deverá corresponder com a metade mais um dos membros do Colegiado.

XX – A Comissão Eleitoral registrará em ata específica, todos os acontecimentos inerentes à votação, contabilizando os votos, a favor, contra de cada chapa e abstenções que porventura venham acontecer e após a contagem dos votos, será anunciado o resultado;

XXI – O resultado será consubstanciado em Resolução assinada por todos os conselheiros presentes, para publicação e afixação no Paço Municipal e/ou no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Russas;

XXII – O Mandato dos membros da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos com direito a apenas uma recondução por igual período. No caso de vacância será realizada nova eleição para o cargo vago para complementar o mandato, obedecendo o segmento da vacância e o mandato da mesa.

XXIII – Poderá ocorrer substituição de Conselheiro sempre que a instituição/entidade representada julgar necessário.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32. O Conselho Municipal de Saúde de Russas poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas de conhecimentos e tecnologias, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros designado(s) pelo seu Pleno.

Art. 33. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Pleno do CMS.

Art.34. As Comissões, Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalho poderão convidar por meio da Secretaria Executiva, representantes de órgão Federal, Estadual ou Municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para participar das reuniões.

Art. 35. Todos os assuntos tratados em reuniões do Pleno e Câmaras Técnicas do CMS, poderão gravadas, e transcritas sob a forma de ata, que será lida no início de cada reunião e submetida à aprovação dos conselheiros que estiverem presentes na respectiva reunião.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Saúde de Russas – SEMUS, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do CMS, fornecendo todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e material.

Art. 37. As proposições e denúncias apresentadas ao CMS, deverão ser formuladas por escrito, quando possível, cabendo ao Conselho o registro da denúncia e dos encaminhamentos.

Art. 38. As reuniões do CMS são abertas aos interessados, inclusive à Imprensa.

Art. 39. A critério do Plenário, poderão ser criadas outras comissões intersetoriais, comissões permanentes e grupos de trabalho em caráter de cooperação à atuação do Conselho.

Art. 40. O presente Regimento Interno poderá ser revisado e alterado, parcialmente ou totalmente, a qualquer tempo, através de proposta expressa de no mínimo metade mais 1(um) dos membros titulares.



Conselho Municipal
da Saúde de Russas

Prefeitura Municipal de Russas
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE RUSSAS



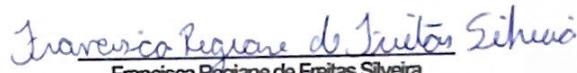
Art. 41. Fica vedado o ingresso, ou reingresso, de ex conselheiros que estejam cumprindo o interstício como membro de comissões permanentes, cabendo a entidade ou instituição indicar outro representante.

Art. 42. O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Pleno do CMS, no dia 30 de março de 2022 e entrará em vigor após sua afixação no Paço Municipal.

Homologo a Resolução CMS / Russas nº 009/2022, que entra em vigor na data de sua assinatura.



Ana Kelly Leite de Castro
Presidente do CMS/Russas



Francisca Régiane de Freitas Silveira
Vice Presidente do CMS/Russas



Francisco Oberlando Nascimento de Mendonça
Secretário Geral do CMS/Russas



Ana Maria Régis
Secretária Adjunta do CMS/Russas

Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS, Russas, 30 de março de 2022.